CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 12, DE 2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE REVISÃO ADMINISTRATIVA DOS CARGOS E FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ (CMSA), BEM COMO A REVISÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS, COM A FORMULAÇÃO DE PROPOSIÇÃO DE PROJETO DE LEI ADEQUADO À REESTRUTURAÇÃO, VISANDO À ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS FIPE.

PREÂMBULO

Aos 23 dias do mês de abril de 2021, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, inscrita no **CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08**, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André - SP, CEP 09040-905, doravante denominada "CONTRATANTE", neste ato representada por seu Presidente, Vereador Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 29.775.799-4, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), e do C.P.F./MF n.º 312.568.618-04, e a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS FIPE**, inscrita no **CNPJ sob nº 43.942.358/0001-46**, com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 5677, Vila São Francisco, São Paulo - SP, CEP 05339-005, doravante denominada "CONTRATADA", representada pelo Sr. Carlos Antonio Luque, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.863.156-8, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), e do CPF/MF nº 078.334.318-34, e pela Sra. Maria Helena Garcia Pallares Zockun, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.533.657, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), e do CPF/MF nº 574.836.638-04, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 549 e 550 do Processo Acessório de Requisição vinculado ao **Processo Administrativo Principal CM nº 6665/2020**, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato tem por fundamento legal o disposto no artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, e decorre da autorização do Presidente da Câmara Municipal de Santo André no despacho de fls. 549 e 550 do Processo Acessório de Requisição vinculado ao Processo Administrativo Principal CM nº 6665/2020.

I - OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objeto o **desenvolvimento de estudos para implementação de revisão administrativa dos cargos e funções da Câmara Municipal de Santo André (CMSA), bem como a revisão do plano de cargos e carreiras, com a formulação de proposição de projeto de lei**

adequado à reestruturação, visando à adequação à legislação de regência, conforme especificação do Anexo I do presente contrato.

II - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste ajuste será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

III - EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS - Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

3.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, assim como pelos eventuais danos que possam ser provocados por ocasião do fornecimento;

3.2. Proceder às atualizações e inserções que se tornarem necessárias para a regular e perfeita execução do objeto contratado;

3.3. Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e à legislação pertinente vigente, quanto às condições dos serviços entregues.

IV - RESPONSABILIDADES

4.1. A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços e demais despesas indiretas.

V - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto será executado nas sedes da CONTRATADA e da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade e o desenvolvimento de cada fase constante na proposta da CONTRATADA.

VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer por escrito todas as informações pertinentes à execução dos serviços da CONTRATADA;

6.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste contrato;

6.3. Avaliar o andamento das atividades conjuntas e elaborar propostas de aperfeiçoamento, quando necessário;

6.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.5. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do presente contrato;

6.6. Efetuar o pagamento das medições dentro do prazo estabelecido na Cláusula X, item 10.2.

VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços de acordo com o descrito em sua proposta e com o Termo de Referência fornecido:

7.1.1. Planejar as atividades, com a apresentação de um cronograma de trabalho e descrição das etapas a serem desenvolvidas no estudo para a reorganização administrativa, e revisão do plano de cargos e carreira;

7.1.2. Elaborar um relatório preliminar de diagnóstico, contendo análise da atual estrutura administrativa da CONTRATANTE, obtida mediante análise documental e reuniões setoriais com os servidores designados pela Presidência da Mesa Diretora e pelo Fiscal do contrato para acompanhamento do estudo;

7.1.3. Identificar e apontar problemas estruturais e inconsistências de natureza jurídica no quadro atual e no plano de cargos e carreiras em vigor;

7.1.4. Elaborar relatórios intermediários ao final das fases, ou quando solicitado pela CONTRATANTE, contendo indicações para os ajustes na estrutura administrativa e apontando a evolução do estudo;

7.1.5. Apresentar relatório final indicando a revisão dos cargos comissionados, efetivos e das funções comissionadas, visando à reforma da estrutura atual, bem como a revisão no plano de cargos e carreiras;

7.1.6. Apresentar minuta de projeto de lei, contemplando os resultados dos estudos realizados, com a proposta sugestiva da nova estrutura, acompanhada dos anexos que se fizerem necessários;

7.1.7. Apresentar minuta de projeto de lei, contemplando os resultados dos estudos realizados, com a proposta sugestiva de projeto de lei com os ajustes necessários ao plano de cargos e carreiras.

7.2. Assegurar à CONTRATANTE:

7.2.1. O direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizados, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

7.2.2. Os direitos autorais do estudo, de suas especificações técnicas, das documentações produzidas e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

7.3. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado;

7.4. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

7.5. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos utilizados que fujam às especificações do serviço;

7.6. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes nos documentos e seus anexos, a qualquer tempo, se constatado pelo Fiscal da CONTRATANTE;

7.7. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus profissionais ou de terceiros;

7.8. Comunicar ao Fiscal deste contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

7.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do mesmo;

7.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica;

7.11. Responder pelo pagamento da remuneração devida aos seus profissionais, e eventuais encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;

7.12. Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente;

7.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

7.14. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, por qualquer forma, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

7.15. Não utilizar na execução dos serviços, sob quaisquer formas, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, parente de servidor ou servidor aposentado;

7.16. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da CONTRATANTE, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal (STF);

7.17. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;

7.18. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.19. Não utilizar mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso, insalubre, bem como de menores de 16 (dezesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, em qualquer fase da prestação dos serviços nos termos da Lei Federal nº 9.854, de 27/10/99;

7.20. Executar os serviços e fornecer os relatórios dentro dos prazos estipulados neste contrato;

7.21. Informar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a substituição de seu preposto, responsável pelo contrato, indicando na mesma ocasião o nome e os dados do substituto nos termos da Cláusula VIII, item 8.1.

VIII - PREPOSTO E FISCAL

8.1. A CONTRATADA designa os Srs. Matheus Gregorini Costa a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

8.2. A CONTRATANTE designa como seus fiscais os integrantes da Comissão de Acompanhamento e Recebimento dos Trabalhos formada pelos(as) Diretor(a) Geral, o(a) Assessor(a) Especial da Presidência responsável pelas tratativas iniciais desta contratação, Diretor(a) de Apoio Legislativo, Diretor(a) de Administração e Gerente de Recursos Humanos para representá-la na execução do presente contrato, garantindo a qualidade e a excelência do objeto contratado, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA;

8.3. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados;

8.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o presente contrato e seus anexos.

IX - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS TRABALHOS

9.1. A CONTRATANTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização do objeto contratado através da Comissão de Acompanhamento e Recebimento dos Trabalhos, conforme descrito nos itens 9.2 e 9.3. A fiscalização em nenhuma hipótese eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus funcionários e prepostos;

9.2. A Fiscalização será desempenhada pelos servidores designados no item 8.2 e terá atuação durante toda a vigência do contrato, devendo se manifestar sempre sobre o atendimento pleno e demais condições que envolvam suas entregas, relatando as ocorrências em processo próprio de acompanhamento;

9.2.1. A Fiscalização comunicará à CONTRATADA, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução do objeto, para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.3. A Comissão de Acompanhamento e Recebimento dos Trabalhos será composta pelos mesmos servidores designados no item 8.2, cabendo a estes, em conjunto, dar recebimento provisório e o definitivo, permitindo a verificação das entregas, as possíveis substituições ou correções que, porventura, forem necessárias, até seu recebimento definitivo em conformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência, do presente contrato;

9.4. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** - O objeto será recebido provisoriamente pela Comissão de Acompanhamento e Recebimento dos Trabalhos, após a entrega para verificação da conformidade com as especificações, o que ocorrerá em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis após a data da entrega;

9.4.1. Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações da Comissão de Acompanhamento e Recebimento dos Trabalhos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o qual será efetuado novo exame do objeto;

9.4.2. Na segunda oportunidade, o objeto deverá apresentar perfeitas condições de ser recebido definitivamente, sendo que, se não estiver em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Anexo II - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

9.5. **RECEBIMENTO DEFINITIVO** - Decorrido o prazo e inexistindo falhas ou incorreções, a Comissão de Acompanhamento e Recebimento dos Trabalhos lavrará o "Termo de Recebimento Definitivo", depois de reexaminado o objeto entregue e desde que esteja em perfeitas condições, **mediante requerimento da CONTRATADA**, de acordo com o disposto no art. 73, II "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

X - PREÇOS E PAGAMENTOS

10.1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão de obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado;

10.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a conferência de cada uma das parcelas entregues, conforme descrito na cláusula X, que se dará em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, do recebimento do documento de cobrança (NF-e) com prévia verificação de regularidade fiscal e trabalhista;

10.2.1. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil;

10.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

10.2.3. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), nos termos da Legislação em vigor.

10.4. SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

10.5. REAJUSTAMENTO: Não haverá reajustamento do preço pactuado durante a vigência do contrato.

XI - DO VALOR DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto contratual o respectivo preço constante da proposta comercial, perfazendo o valor total de **R$ 461.000,00** (quatrocentos e sessenta e um mil reais), da seguinte forma:

PRODUTOS	RELATÓRIOS	PRAZOS	VALORES
1	Apresentação do diagnóstico da situação atual encontrada no quadro de servidores, devendo ser apresentadas as demandas internas, os fluxos de trabalho e as reais de necessidades de determinadas atividades serem exercidas por servidores comissionados ou efetivos, descrição das funções gratificadas, mecanismos de controle e auditoria internos e apontamento de eventuais divergências com a interpretação de normas legais e constitucionais parametrizadas pelo controle externo.	Até **30 (trinta) dias** após emissão da Ordem de Serviço	R$ 100.000,00
2	Relatório de andamento que deverá relatar a evolução dos estudos, descrevendo o conteúdo de visitas *in loco* realizadas e entrevistas com os responsáveis pelo fluxo de informações nas unidades estratégicas, com os servidores designados pelo Fiscal do contrato para subsidiar o estudo.	Até **60 (sessenta) dias** após emissão da Ordem de Serviço	R$ 77.000,00
3		Até **90 (noventa) dias** após emissão da Ordem de Serviço	R$ 77.000,00
4		Até **120 (cento e vinte) dias** após emissão da Ordem de Serviço	R$ 77.000,00
5	Relatório conclusivo dos estudos, abordando todos os resultados dos trabalhos desenvolvidos, acompanhado das minutas de projeto de lei com os anexos que se fizerem necessários para a regulamentação da matéria.	Até **150 (cento e cinquenta) dias** após emissão da Ordem de Serviço	R$ 130.000,00
		VALOR TOTAL	**R$ 461.000,00**

XII - DA DESPESA

12.1. A despesa com este contrato no corrente exercício, no montante de R$ 461.000,00 (quatrocentos e sessenta e um mil reais), correrá à conta da **Nota de Empenho nº 282/2021**, **de 23/04/2021**, devidamente apropriada no elemento de despesa 1.000.3.3.90. 39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ, vinculado à atividade 2002 - Manutenção das Atividades Legislativas, da vigente Lei Orçamentária Anual.

XIII - PRAZOS

13.1. PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS: **Até 150 (cento e cinquenta) dias** contados a partir da emissão da Ordem de Serviço;

13.1.1. Produto 1 - Relatório de Diagnóstico: **Até 30 (trinta) dias** após emissão da Ordem de Serviço;

13.1.2. Produtos 2, 3 e 4 - Relatórios de Andamento: **Até 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias** respectivamente após emissão da Ordem de Serviço;

13.1.3. Produto 5 - Relatório Final: **Até 150 (cento e cinquenta) dias** após emissão da Ordem de Serviço;

13.2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: **180 dias** a partir da emissão da Ordem de Serviço;

13.3. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo para conclusão das fases contratadas somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para execução, estabelecidos na proposta e neste contrato.

XIV - GARANTIA CONTRATUAL

14.1. GARANTIA - Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a CONTRATADA forneceu à CONTRATANTE garantia no valor de **R$ 23.050,00** (vinte e três mil e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, **na modalidade depósito caução**, conforme § 1° do artigo 56 da Lei Federal 8.666/93;

14.2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas;

14.3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, **mediante requerimento da mesma**, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

XV - PENALIDADES

15.1. As penalidades estão previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo II - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

XVI - RESCISÃO

16.1. Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

17.2. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas no processo, conforme prevê Art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;

17.3. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato;

17.4. A PUBLICIDADE - A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André (SP), 23 de abril de 2021.
468º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO (PEDRINHO BOTARO)

pela CONTRATANTE

CARLOS ANTONIO LUQUE

pela CONTRATADA

MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN

pela CONTRATADA

Testemunha 01:

Nome: _____

RG: _____

Ass.: _____

Testemunha 02:

Nome: _____

RG: _____

Ass.: _____

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de serviços especializados para o desenvolvimento de estudos para a implementação de revisão administrativa dos cargos e funções da Câmara Municipal de Santo André (CMSA), bem como a revisão do plano de cargos e carreiras, com a formulação de proposição de projeto de lei adequado à reestruturação, visando à adequação à legislação de regência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. **Considerando** que a Presidência do Legislativo Municipal e a Mesa Diretora da Câmara reconhecem que as Leis Municipais nº 9.806/2016 e 9.904/2016 editadas a pretexto de regular o equilíbrio entre servidores comissionados e efetivos, mostram-se insuficientes para adequar a situação do quadro de pessoal perante os órgãos de controle externo;

2.2. **Considerando** que os cargos comissionados criados pelos referidos diplomas legais foram declarados inconstitucionais na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) Estadual, processada sob nº 2056976-37.2016.8.26.0000;

2.3. **Considerando** que a posterior revogação das Leis Municipais nº 9.806/2016 e nº 9.904/2016 pela Lei Municipal nº 10.036/2017, como decorrência da declaração de inconstitucionalidade de cargos em comissão por elas criados, provocou um vácuo normativo na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Santo André (CMSA), que prejudica os resultados das auditorias de contas anuais;

2.4. **Considerando** que, embora não haja legislação específica a indicar um percentual fixo entre servidores efetivos e servidores comissionados, o equilíbrio entre as duas formas de provimento depende cada vez mais de uma regulação estrutural fundada nos princípios norteadores da Administração Pública, sem deixar de considerar a essencialidade das funções de confiança no âmbito do mandato legislativo;

2.5. **Considerando** a necessidade da Câmara Municipal de Santo André (CMSA) continuar a avançar na revisão de seus cargos, revisão do Plano de Cargos e Carreira dos servidores, e próximos passos em relação ao recente projeto de lei aprovado;

2.6. **Considerando** os constantes apontamentos realizados pela Fiscalização do TCE-SP quanto ao regime e ao controle de servidores comissionados que culminaram na desaprovação das contas anuais de 2017;

2.7. **Considerando** que os apontamentos do TCE-SP que levaram à desaprovação das contas de 2017 persistem nas fiscalizações já realizadas a partir de 2018;

2.8. **Considerando** que, embora o Legislativo Municipal tenha empreendido esforços nos últimos anos, visando a reequilibrar a desproporção entre comissionados e efetivos, a relação de equilíbrio entre cargos efetivos, comissionados e funções gratificadas necessita de um estudo aprofundado para orientar a elaboração de um projeto de lei de reestruturação administrativa, que trate não só equilibrar essa proporção, mas também avaliar as funções e adequá-las às melhores práticas;

2.9. **Considerando**, ainda, a necessidade de fixação de critérios para o provimento de cargos em comissão, bem como uma análise de diagnóstico sobre os fluxos de trabalho e controle de atividades e frequência;

2.10. **Considerando**, ainda, que se encontra em tramitação texto-base de Reforma Administrativa Federal (veiculada pela PEC nº 032/2020), cujos novos fundamentos principio lógicos - legalidade, impessoalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, transparência, inovação, responsabilidade, unidade, coordenação, boa governança, eficiência e subsidiariedade - reforçam as premissas já consolidadas nas metas de fiscalização exercidas pelo controle externo.

Faz-se necessária a contratação de serviços especializados em estudos e pesquisa para formular o diagnóstico da situação atual do quadro de servidores, revisão dos critérios de nomeação de comissionados e reequilíbrio dos cargos e funções existentes, revisão do plano de cargos e carreira, propondo um modelo vise à racionalização da estrutura de cargos e funções.

Os estudos delineados neste Termo de Referência deverão levar em conta os novos conceitos de cargos de liderança e assessoramento, atribuições estratégicas, gerenciais ou técnicas previstas no Texto-Base da PEC nº 032/2020, da Reforma Administrativa Federal, independentemente da fase de tramitação em que se encontrar.

3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELA CONTRATADA

3.1. Planejamento das atividades, com a apresentação de um cronograma de trabalho e descrição das etapas a serem desenvolvidas no estudo para a reorganização administrativa, e revisão do plano de cargos e carreira;

3.2. Elaboração de um relatório preliminar de diagnóstico, contendo análise da atual estrutura administrativa da Câmara Municipal de Santo André (CMSA), obtida mediante análise documental e reuniões setoriais com os servidores designados pela Presidência da Mesa Diretora e pelo gestor do contrato para acompanhamento do estudo;

3.3. Identificação e apontamento de problemas estruturais e inconsistências de natureza jurídica no quadro atual e no plano de cargos e carreiras em vigor;

3.4. Elaboração de relatórios intermediários ao final das fases, ou quando solicitado pelo contratante, contendo indicações para os ajustes na estrutura administrativa e apontando a evolução do estudo.

3.5. Apresentação de um relatório final indicando a revisão dos cargos comissionados, efetivos e das funções comissionadas, visando à reforma da estrutura atual, bem como a revisão no plano de cargos e carreiras;

3.6. Apresentação de uma minuta de projeto de lei, contemplando os resultados dos estudos realizados, com a **proposta sugestiva da nova estrutura**, acompanhada dos anexos que se fizerem necessários;

3.7. Apresentação de uma minuta de projeto de lei, contemplando os resultados dos estudos realizados, com a **proposta sugestiva de projeto de lei** com os ajustes necessários ao plano de cargos e carreiras.

4. REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Empreitada por preço global.

5. PRAZO

5.1. O prazo de execução dos serviços é de **150 dias**, a partir da emissão de Ordem de Serviço, prorrogáveis a critério da CONTRATANTE.

6. DOS PRODUTOS A SEREM APRESENTADOS

6.1. Da prestação de serviços, deverão ser apresentados os seguintes produtos à CONTRATANTE:

6.1.1. Produto 1 - Relatório de Diagnóstico (**30º dia**)

Apresentação do diagnóstico da situação atual encontrada no quadro de servidores, devendo ser apresentadas as demandas internas, os fluxos de trabalho e as reais de necessidades de determinadas atividades serem exercidas por servidores comissionados ou efetivos, descrição das funções gratificadas, mecanismos de controle e auditoria internos e apontamento de eventuais divergências com a interpretação de normas legais e constitucionais parametrizadas pelo controle externo;

6.1.2. Produtos 2, 3 e 4 - Relatórios de Andamento (**60º, 90º e 120º dias**)

Relatório de andamento que deverá relatar a evolução dos estudos, descrevendo o conteúdo de visitas *in loco* realizadas e entrevistas com os responsáveis pelo fluxo de informações nas unidades estratégicas, com os servidores designados pelo gestor do contrato para subsidiar o estudo;

6.1.3. Produto 5 - Relatório Final (**150º dia**)

Relatório conclusivo dos estudos, abordando todos os resultados dos trabalhos desenvolvidos, acompanhado das minutas de projeto de lei com os anexos que se fizerem necessários para a regulamentação da matéria.

7. LEGISLAÇÃO DE APOIO

7.1. Lei Municipal nº 10.036/2017

Dispõe sobre os cargos em comissão na Câmara Municipal de Santo André (CMSA), em conformidade com o artigo 37, II, da Constituição Federal, dando nova estrutura ao quadro de comissionados e gratificados vinculados aos gabinetes dos vereadores e dá outras providências;

7.2. Lei Municipal nº 10.013/2017

Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Santo André (CMSA), cria e extingue cargos efetivos, extingue funções gratificadas, cria funções de confiança e cargos em comissão de livre provimento e dá outras providências;

7.3. Lei Municipal nº 9.806/2016

Dispõe sobre cargos em comissão na Câmara Municipal de Santo André (CMSA), em conformidade com o artigo 37, II, da Constituição Federal, dando nova estrutura ao quadro de comissionados vinculados aos gabinetes dos vereadores e dá outras providencias;

7.4. Leis Municipais nº 9.806/2016, 9.904/2016 e 10.036/2017

7.5. Relatório de Fiscalização do TCE-SP e Acórdão relativo às contas de 2016
TC-005º48.989.16-4
Contas julgadas irregulares, com fundamento no art. 33, inciso III, alínea "b", § 1º da Lei Complementar nº 709/93.

7.6. Relatório de Fiscalização do TCE-SP e acórdão relativo às contas de 2017
TC-006238.989.16-4
Contas julgadas irregulares, com fundamento no art. 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar n° 709/1993.

7.7. Relatório de Fiscalização do TCE-SP relativo às contas de 2018
TC-005283.989.18-4
Fiscalização em curso

7.8. Relatório de Fiscalização do TCE-SP relativo às contas de 2019
TC-005624.989.19
Fiscalização em curso

7.9. Texto-base da Proposta de Emenda à Constituição nº 032/2020, para fins de estudo de novos conceitos.

ANEXO II

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no Edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III - após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no Edital ou no contrato, conforme o caso.

§2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do(a) Presidente(a) que autorizou a referida prorrogação.

§3º Ocorrendo o atraso de que trata o caput deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo(a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do(a) Presidente(a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao(à) Presidente(a) da Câmara, para que este(a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por Edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao(à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao(à) Presidente(a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do(a) Presidente(a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10 Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por Edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11 As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12 Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13 Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14 A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo(a) Presidente(a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15 As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005.
451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS
Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ
1ª Secretária

DINAH ZEKCER
2ª Secretária

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
CONTRATADA: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS FIPE
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 12/2021 - Processo CMSA 6665/2020 - Dispensa de Licitação nos termos do inciso XIII do Art. 24 da Lei 8.666/93.
OBJETO: Prestação de serviços para o desenvolvimento de estudos para implementação de revisão administrativa dos cargos e funções da Câmara Municipal de Santo André (CMSA), bem como a revisão do plano de cargos e carreiras, com a formulação de proposição de projeto de lei adequado à reestruturação, visando à adequação à legislação de regência.
ADVOGADO(S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), 23 de abril de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4 (SSP/SP)
Data de Nascimento: 25/07/1983
Endereço residencial: Rua Paranapanema, 150 - Vila Alzira, Santo André / SP, CEP 09195-120
E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br
E-mail pessoal: pedrinhobotaro@yahoo.com.br
Telefone(s): (11) 3429-5883

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4 (SSP/SP)
Data de Nascimento: 25/07/1983
Endereço residencial: Rua Paranapanema, 150 - Vila Alzira, Santo André / SP, CEP 09195-120
E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br
E-mail pessoal: pedrinhobotaro@yahoo.com.br
Telefone(s): (11) 3429-5883

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Carlos Antonio Luque
Cargo: Diretor-Presidente
CPF: 78.334.318-34 - RG: 3.863.156-8 (SSP/SP)
Data de Nascimento: 03/05/1947
Endereço Residencial: Rua Batataes, 349 - ap. 31 - Jardim Paulista, São Paulo / SP, CEP 01423-010
E-mail Institucional: cluque@fipe.org.br
E-mail pessoal: cluque1910@gmail.com
Telefone: (11) 3767-1700

Assinatura: _____

Nome: Maria Helena Garcia Pallares Zockun
Cargo: Diretora de Pesquisas
CPF: 574.836.638-04 - RG: 3.533.657 (SSP/SP)
Data de Nascimento: 15/09/1945
Endereço Residencial: Avenida das Corujas, 512 - Vila Madalena, São Paulo / SP, CEP: 05442-050
E-mail Institucional: mhzockun@fipe.org.br
E-mail pessoal: mhzockun@hotmail.com
Telefone: (11) 3767-1700

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.